

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0231/2006  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 612  
DATA 25/05/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2006, DO VEREADOR JUAREZ JOSÉ XAVIER.

### APROVA

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às servidoras públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Marechal Floriano, licença maternidade com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, sejam elas nomeadas em cargo efetivo, temporário ou ocupantes de cargo de provimento em comissão.

**Art. 2º**- A licença maternidade será garantida às Servidoras do Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do 1º mês pós-parto.

**Art. 3º** - Durante o período de licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, de acordo com as normas em vigor.

**Art. 4º** – Durante a licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à licença-maternidade, bem como a respectiva remuneração.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de maio de 2006.

Jacinto Catelan Junior  
Presidente

José Joaquim Stein  
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo  
Secretário